

EMENDA MODIFICATIVA



Emenda Modificativa nº de 2020 ao Projeto de Resolução 009/2020

Altere-se o inciso IV do artigo 1º do Projeto de Resolução 009 de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

IV. Certidão do Conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão por decisão sancionatória judicial ou administrativa do respectivo órgão, apenas quando o cargo a ser nomeado exigir o pleno exercício da profissão.

Plenário da Câmara de Vereadores de Ipatinga, 26 de Maio de 2020.

CASSINHA CARVALHO

Vereadora

JUSTIFICAÇÃO

A emenda se faz necessária por uma questão de proporcionalidade, pois há diversos cargos na Câmara Municipal de Ipatinga em que se exige apenas um nível de formação superior, mas não especificamente um curso. Assim, por exemplo, caso uma gerência ou assessoria parlamentar seja ocupada por um contabilista, ou advogado, ou músico, ou engenheiro, enfim, por qualquer profissional que possui órgão classista, mas não esteja em dia e, por isso, tenha sido excluído administrativamente, ele não poderá ser nomeado, mesmo que o cargo público não exija o exercício da função contábil, advocatícia, musical ou projetista.

Sendo assim, é preciso deixar clara a redação do inciso IV do artigo 1º, para que não haja discriminação de alguém por motivo alheio à moralidade e a outros princípios administrativos.